



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2003

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMED E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar no Município os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui-se em instrumento de articulação e de esforços da Prefeitura para com as demais entidades públicas e privadas existentes no município, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos estaduais, federais e de entidades privadas para participarem da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo Único A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes no município será sempre em regime de cooperação com a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º Constarão, obrigatoriamente, no currículo escolar dos estabelecimentos de ensino municipais, noções gerais sobre defesa civil.

Art. 6º Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:



Prefeitura Municipal de Sousa

I - situação de emergência: quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - estado de calamidade pública: quando um fenômeno anormal ou adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralisação dos serviços públicos essenciais, como luz, água, dentre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e) paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário quanto nos setores secundário e terciário.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, constituindo-se em função honorífica.

Art. 8º Toda atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Diretoria de Operações;
- c) Conselho de Entidades não Governamentais;
- d) Núcleo de Defesa Civil.

Art. 10 Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de um Presidente e de um Presidente Adjunto.

§ 1º O cargo de Presidente da COMDEC será exercido pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar suas atividades.

§ 2º O cargo de Adjunto será exercido pelo Vice-Prefeito.

Art. 11 Compôr-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de um Diretor de Operações e de um Secretário.

Art. 12 O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil, sendo nomeado pelo Presidente.



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 13 O cargo de Secretário será exercido por pessoa designada pelo Presidente do COMDEC.

Art. 14 O Conselho de Entidades não Governamentais, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços e similares existentes no município, indicados por seus representantes, a pedido do executivo municipal, como:

- a) OAB;
- b) Lions Clube;
- c) Lojas Maçônicas;
- d) ACI - Associação Comercial e Industrial de Sousa;
- e) CDL - Câmara Dirigentes Lojistas;
- f) SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Sousa;
- e) Associação de Moradores de Bairros.

Art. 15 Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de defesa civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Art. 16 Até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 19 de maio de 2003


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO